



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Alteração

Artigo 139.º

Obrigação de incorporação de biocombustíveis no gasóleo

É derogada a alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 6/2012, de 17 de janeiro, reduzindo a percentagem de inclusão de biocombustíveis no gasóleo para 5,5%.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Nota justificativa

A percentagem de 5,5% para a incorporação de biocombustíveis é a que está em vigor em Espanha e traduzir-se-á numa redução de cerca de dois cêntimos por litro de gasóleo rodoviário; nada justifica que, em nome de metas comunitárias não obrigatórias, o país tenha uma percentagem de incorporação superior obrigando, no atual quadro da sua produção nacional, à importação de óleos alimentares virgens – 40 mil toneladas no 1.º semestre de 2016 – sobrecarregando a balança comercial e sem qualquer vantagem ambiental.

O Governo avança com a proposta de uma Moratória mantendo a taxa de incorporação nos 7,5% (em vez da prevista subida para 9%), o que julgamos insuficiente.